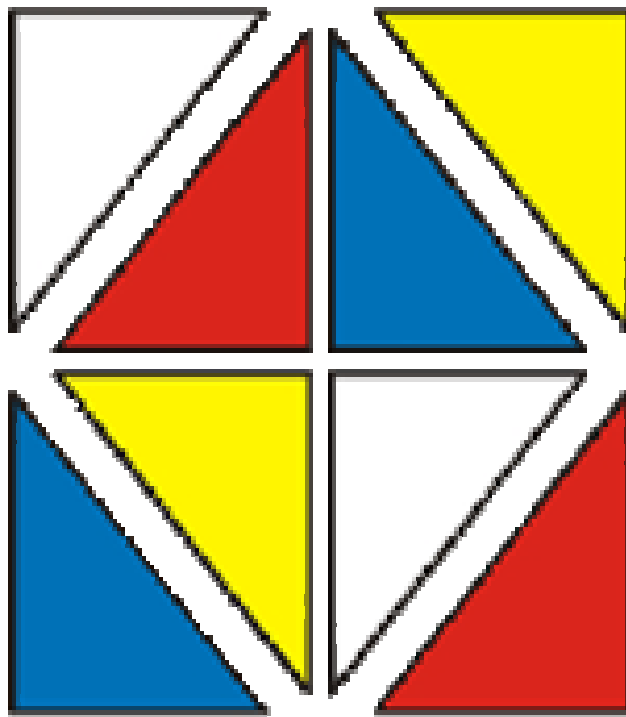


# REGIMIENTO INTERNO



SERPIÁ

# REGIMENTO INTERNO SERPIÁ

PRIMEIRA PARTE – DA ASSOCIAÇÃO SERPIÁ (art. 1.º a 6.º)	4
TÍTULO ÚNICO – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO (art. 1.º a 6.º)	4
SEGUNDA PARTE – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SERPIÁ (art. 7.º a 159)	5
TÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA SERPIÁ (art. 7.º a 125)	5
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL (art. 8.º a 13)	6
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO (art. 14 a 17)	6
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL (art. 18 a 20)	7
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA (art. 21 a 125)	7
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (art. 27 a 71)	9
SUBSEÇÃO I – DO CONTROLE FINANCEIRO (art. 29 a 36)	10
SUBSEÇÃO II – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (art. 37 a 40)	11
SUBSEÇÃO III – DOS PACIENTES DA SERPIÁ (art. 41 a 44)	13
SUBSEÇÃO IV – DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR (art. 45 a 48)	14
SUBSEÇÃO V – DAS DEPENDÊNCIAS DA SERPIÁ (art. 49 a 55)	15
SUBSEÇÃO VI – DOS EQUIPAMENTOS DA SERPIÁ (art. 56 a 59)	17
SUBSEÇÃO VII – DOS VOLUNTÁRIOS (art. 60 a 65)	19
SUBSEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO NA SERPIÁ (art. 66 a 67)	20
SUBSEÇÃO IX – DA SECRETARIA (art. 68 a 71)	21
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO SÓCIO-CULTURAL (art. 72 a 89)	22
SUBSEÇÃO I – DA BRINQUEDOTECA (art. 74 a 81)	23
SUBSEÇÃO II – DAS OFICINAS (art. 82 a 87)	26
SUBSEÇÃO III – DAS ATIVIDADES CULTURAIS (art. 88 a 89)	26
SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO CLÍNICA (art. 90 a 114)	27
SUBSEÇÃO I – DOS TERAPEUTAS (art. 95 a 100)	29
SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES INTERDISCIPLINARES (art. 101 a 106)	30
SUBSEÇÃO III – DA SUPERVISÃO CLÍNICA (art. 107 a 109)	31
SUBSEÇÃO IV – DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA CLÍNICA (art. 110 a 114)	31
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E TRANSMISSÃO (art. 115 a 125)	32
SUBSEÇÃO I – DOS CURSOS (art. 117 a 118)	33
SUBSEÇÃO II – DOS NÚCLEOS DE ESTUDO (art. 119 a 125)	33
TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 126 a 159)	35
CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS (art. 126 a 130)	35

CAPÍTULO II – DA CASA ABERTA (art. 131 a 134)	36
CAPÍTULO III – DA BIBLIOTECA DA SERPIÁ (art. 135 a 136)	36
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES (art. 137 a 147)	37
CAPÍTULO V – DO LOCAL DAS REUNIÕES (art. 148)	39
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS E CONVÊNIOS (art. 149 a 152)	39
CAPÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DA SERPIÁ (art. 153 a 155)	40
CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (art. 156 a 159)	40



# REGIMENTO INTERNO

## PRIMEIRA PARTE – DA ASSOCIAÇÃO SERPIÁ

### TÍTULO ÚNICO – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

**Art. 1.º** A Associação SERPIÁ – Serviços e Programas para a Infância e Adolescência organiza-se, internamente, na forma prevista no presente Regimento Interno, naquilo que não contrariar seu Estatuto Social.

**Art. 2.º** O Regimento Interno da SERPIÁ visa a estabelecer a organização e a regular as atividades da Associação, com a finalidade de cumprir o seu objetivo social, nos termos do art. 2.º, do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A SERPIÁ observará, interna e externamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3.º** A SERPIÁ atuará, perante a sociedade civil, visando o cumprimento do seu objetivo social, através dos seguintes Eixos de Atuação:

- I – Atendimento Clínico Interdisciplinar;
- II – Interlocação com Educadores e Famílias;
- III – Geração e Transmissão de Conhecimento.

**Parágrafo único.** A atuação da SERPIÁ se dará na forma do art. 3º, do Estatuto Social.

**Art. 4.º** O Atendimento Clínico Interdisciplinar consiste em oferecer aos pacientes atendidos pela SERPIÁ cuidados especializados e de qualidade, buscando tratar e restabelecer a saúde mental de crianças e adolescentes com riscos e dificuldades na sua estrutura psíquica.

**Parágrafo único.** Consideram-se Atendimento Clínico Interdisciplinar, entre outros, o atendimento individual, as oficinas terapêuticas e as atividades sócio-culturais, dentre as quais se destaca a Brinquedoteca.

**Art. 5.º** A Interlocução com Educadores e Famílias consiste em criar um elo comunicativo com as famílias e/ou responsáveis dos pacientes da SERPIÁ, bem como com as escolas que estes pacientes frequentam e também com demais membros da sociedade civil, buscando a compreensão de questões relacionadas ao relacionamento familiar e ao desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes atendidas.

**Art. 6.º** A Geração de Conhecimento consiste em produzir e transmitir conhecimento científico relacionado à prevenção e restabelecimento da saúde mental a partir da experiência e dos saberes clínicos relevantes estudados e aplicados na SERPIÁ.

## **SEGUNDA PARTE – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SERPIÁ**

### **TÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA SERPIÁ**

**Art. 7.º** Compõem a SERPIÁ os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Coordenação Executiva.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social da SERPIÁ estabelece o funcionamento e as competências dos órgãos elencados neste artigo.

## CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 8.º** A Assembléia Geral é o órgão soberano da SERPIÁ e compõe-se pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9.º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, na forma do art. 16, do Estatuto Social.

**Art. 10.** A competência da Assembléia Geral da SERPIÁ encontra-se disciplinada no art. 17, do Estatuto Social.

**Art. 11.** A convocação da Assembléia Geral Ordinária será realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a da Assembléia Geral Extraordinária na forma do art. 19, do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Às convocações de Assembléia Geral será dada publicidade através do sítio da SERPIÁ na *internet*, de contato telefônico com os associados, do endereço de *e-mail* dos associados e do mural da Secretaria da Associação.

**Art. 12.** A Assembléia Geral da SERPIÁ realizar-se-á na sede da Associação ou em local previamente definido.

**Parágrafo único.** Entre os associados presentes definir-se-á quem será o responsável por secretariar a Assembléia Geral.

**Art. 13.** A pauta provisória da Assembléia Geral deverá ser definida na própria convocação, por quem o fizer.

**Parágrafo único.** A pauta definitiva da Assembléia Geral será definida pelos associados no momento de início da reunião, quando poderão ser incluídos novos assuntos.

## CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de assessoramento e planejamento das atividades da SERPIÁ, bem como de sua representação político-institucional.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo é composto por 11 (onze) membros associados, cujo mandato tem duração de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 21 e 22, do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Consideram-se membros da área técnica, para efeitos do parágrafo único do art. 21, do Estatuto Social, os profissionais que desenvolvam especialidades clínicas.

**Art. 16.** A competência do Conselho Deliberativo da SERPIÁ encontra-se disciplinada no art. 26, do Estatuto Social.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho Deliberativo da SERPIÁ serão convocadas na forma do art. 25, do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Às convocações das reuniões do Conselho Deliberativo será dada publicidade através do sítio da SERPIÁ na *internet*, de contato telefônico com os conselheiros e do endereço de *e-mail* dos mesmos.

## **CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de assessoramento da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, todos eleitos dentre os associados da SERPIÁ.

**Art. 20.** A competência do Conselho Fiscal da SERPIÁ encontra-se disciplinada no art. 30, do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 21.** A Coordenação Executiva é o órgão da SERPIÁ responsável por sua gestão técnica e administrativa, nos termos dos arts. 32 a 35, do Estatuto Social.

**Art. 22.** A Coordenação Executiva compõe-se de:

I – 1 (um) Coordenador Executivo Geral, escolhido pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, inc. IV, do Estatuto Social.

II – 4 (quatro) Coordenadores Adjuntos;

III – Equipe Interdisciplinar.

**§ 1.º** O Coordenador Executivo Geral e os Coordenadores Adjuntos serão remunerados pelos serviços prestados à SERPIÁ, em montante a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, inc. XII, do Estatuto Social.

**§ 2.º** A Equipe Interdisciplinar, composta por todos os profissionais envolvidos nas atividades da SERPIÁ, será remunerada na forma dos arts. 45 a 48, deste Regimento Interno.

**Art. 23.** O Coordenador Executivo Geral responde diretamente ao Conselho Deliberativo pela gestão técnico-administrativa da SERPIÁ.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, no exercício de sua competência, orientará e acompanhará as ações do Coordenador Executivo Geral e dos Coordenadores Adjuntos, nos termos do art. 27, inc. VI, do Estatuto Social.

**Art. 24.** Consideram-se atribuições do Coordenador Executivo Geral, entre outras:

**I** – organizar as atividades da Equipe Interdisciplinar, visando cumprir o objetivo social da SERPIÁ;

**II** – supervisionar o fluxo de entrada e saída de pacientes, controlando o número de pacientes pagantes e bolsistas;

**III** – encaminhar os pacientes que chegam à SERPIÁ para os terapeutas realizarem a entrevista inicial;

**IV** – articular o trabalho da equipe administrativa com a equipe técnica;

**V** – intermediar as parcerias de trabalho existentes com outras instituições;

**VI** – auxiliar a equipe técnica na elaboração dos planos terapêuticos dos pacientes;

**VII** – coordenar a reunião da Equipe Interdisciplinar;

**VIII** – intermediar o trabalho do Conselho Deliberativo e da equipe técnica, auxiliando a pensar em soluções, estratégias e decisões que visem o cumprimento do objetivo social da SERPIÁ;

**IX** – refletir junto às Coordenações Adjuntas sobre a organização e o funcionamento da SERPIÁ, pensando em termos administrativos e em termos de direção de tratamento, considerando o eixo teórico norteador da clínica;

**X** – elaborar o Relatório de Execução das Atividades da SERPIÁ referido no art. 34, inc. III, do Estatuto Social;

**XI** – elaborar, em conjunto com as Coordenadorias Adjuntas, a programação anual de atividades da SERPIÁ, executando-a na forma do art. 34, inc. II, do Estatuto Social;

**XII** – nomear o Responsável pelo Voluntariado da SERPIÁ;

**XIII** – referendar a escolha da Coordenação Sócio-Cultural para os cargos de Educador Brinquedista Responsável e Auxiliar, previstos no art. 76, incs. I e II, deste Regimento Interno, bem como de responsáveis pelas Oficinas e pelas Atividades Culturais;

**XIV** – aprovar as regras de segurança, convívio social e organização dos espaços utilizados pela Coordenação Sócio-Cultural, elaboradas na forma do inc. VIII, do parágrafo único, do art. 72, deste Regimento Interno.

**Art. 25.** A Coordenação Executiva Geral divide-se em 4 (quatro) Coordenações Executivas Adjuntas:

I – Coordenação Administrativo-Financeira;

II – Coordenação Sócio-Cultural;

III – Coordenação Clínica;

IV – Coordenação de Pesquisa e Transmissão.

**Parágrafo único.** Compete a todos os Coordenadores Executivos Adjuntos, bem como ao Coordenador Executivo Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regimento Interno, representar a SERPIÁ sempre que necessário e manter contato com colaboradores e parceiros da Associação.

**Art. 26.** Realizar-se-á, semanalmente, a reunião da Coordenação Executiva, com o objetivo de organizar e direcionar as atividades do órgão e da SERPIÁ, visando a excelência da gestão técnica e administrativa da Associação, nos termos dos arts. 32 a 35, do Estatuto Social.

§ 1.º Deverão participar da reunião da Coordenação Executiva, preferencialmente, o Coordenador Executivo Geral e todos os Coordenadores Adjuntos.

§ 2.º Eventualmente, a critério da Coordenação Executiva, poderão participar da reunião os integrantes dos Núcleos de Estudo, Conselheiros, bem como integrantes da Equipe Interdisciplinar.

## **SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**Art. 27.** A Coordenação Administrativo-Financeira é responsável pela organização geral, financeira e administrativa da SERPIÁ, exceto pelo que seja de exclusiva responsabilidade dos demais órgãos e Coordenações Executivas da Associação.

**Parágrafo único.** O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pelo controle e fiscalização das atividades de competência desta Coordenação Executiva Adjunta, respondendo diretamente perante a Coordenação Executiva Geral, demais Coordenações Executivas Adjuntas e órgãos da SERPIÁ.

**Art. 28.** A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável, ainda, por oferecer suporte técnico-administrativo a todas as atividades e eventos da SERPIÁ.

## SUBSEÇÃO I – DO CONTROLE FINANCEIRO

**Art. 29.** O Controle Financeiro é realizado pela Coordenação Administrativo-Financeira através do registro e controle de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pela SERPIÁ.

**Art. 30.** O Controle Financeiro compreende, ainda, o registro de entradas e saídas dos caixas, preenchimento de cheques, elaboração de orçamento e demais atos relacionados à gestão financeira da SERPIÁ.

**Parágrafo único.** A assinatura de cheques da SERPIÁ dar-se-á na forma do art. 36, do Estatuto Social, devendo as pessoas autorizadas para tanto manter cadastro na agência bancária em que a SERPIÁ realiza suas operações.

**Art. 31.** O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pela captação dos recursos financeiros a serem aplicados na SERPIÁ, sendo-lhe autorizada a delegação desta atividade a outras pessoas, sem prejuízo de sua responsabilidade pela supervisão das mesmas.

**§ 1.º** Caberá ao Coordenador Administrativo-Financeiro o gerenciamento dos recursos financeiros captados.

**§ 2.º** A Coordenação Administrativo-Financeira deverá, constantemente, pensar em estratégias e novas formas de captação de recursos financeiros para aplicação na SERPIÁ.

**§ 3.º** A captação dos recursos financeiros aplicáveis à SERPIÁ deverá respeitar o disposto no art. 40, do Estatuto Social.

**Art. 32.** O Coordenador Administrativo-Financeiro, no gozo de suas atribuições, observará, especialmente, os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

**Art. 33.** A Coordenação Executiva Geral da SERPIÁ é responsável pela fiscalização dos atos do Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Art. 34.** As contas bancárias da SERPIÁ serão das seguintes espécies:

I – conta livre;

II – conta vinculada.

**§ 1.º** A conta livre é a principal conta bancária da SERPIÁ, servindo para a realização de pagamentos e recebimentos não vinculados a outras instituições, através da qual se realizarão as operações financeiras rotineiras da Associação.

**§ 2.º** A SERPIÁ manterá apenas 1 (uma) conta livre.

**§ 3.º** A conta vinculada será utilizada para a realização de pagamentos e recebimentos vinculados a instituições parceiras da SERPIÁ, através da qual

se realizarão as operações financeiras relacionadas diretamente ao convênio referente àquela conta vinculada.

§ 4.º Haverá 1 (uma) conta vinculada para cada convênio firmado com instituições parceiras da SERPIÁ.

**Art. 35.** Os documentos relativos ao controle administrativo e financeiro da SERPIÁ deverão ser mantidos na Tesouraria.

§ 1.º É permitido o acesso à Tesouraria à qualquer pessoa, desde que este se dê para assuntos de interesse da Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 2.º Haverá 1 (um) microcomputador na Tesouraria, para uso exclusivo do Coordenador Administrativo-Financeiro ou de quem este tenha autorizado.

**Art. 36.** A SERPIÁ contratará os serviços de profissional da área de contabilidade para atuar em conjunto com a Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 1.º A prestação de contas anual da SERPIÁ, bem como eventuais atividades contábeis necessárias durante o exercício social, serão realizadas pelo profissional referido no *caput* deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades do Coordenador Executivo Geral.

§ 2.º A prestação de contas anual da SERPIÁ, referida no parágrafo anterior, deverá respeitar as disposições do art. 43, do Estatuto Social.

§ 3.º O controle financeiro, rotineiro e diário da SERPIÁ será realizado pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, cabendo ao profissional referido no *caput* deste artigo a elaboração dos documentos contábeis oficiais da Associação.

§ 4.º Caberá ao Coordenador Administrativo-Financeiro enviar relatório mensal ao profissional referido no *caput* deste artigo, informando qual a remuneração de cada profissional da SERPIÁ referente ao período.

§ 5.º O profissional referido no *caput* deste artigo será responsável pela emissão de recibos, cálculo de tributos, bem como demais atividades contábeis referentes à remuneração dos profissionais da SERPIÁ.

§ 6.º O Coordenador Administrativo-Financeiro será o responsável pela apresentação das demonstrações financeiras e contábeis da SERPIÁ na forma do art. 34, inc. III, do Estatuto Social.

## **SUBSEÇÃO II – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 37.** A Assessoria de Comunicação da SERPIÁ será realizada pela Coordenação Administrativo-Financeira de forma indireta, através da Equipe de Comunicação.

**§ 1.º** A Equipe de Comunicação manterá o Coordenador Administrativo-Financeiro informado de seus atos.

**§ 2.º** O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pela supervisão das atividades da Equipe de Comunicação da SERPIÁ.

**Art. 38.** A Equipe de Comunicação é responsável pelo gerenciamento dos meios de comunicação internos e externos da SERPIÁ.

**Art. 39.** A Equipe de Comunicação da SERPIÁ é responsável pela edição de boletins contendo informações e notícias referentes às atividades da Associação.

**§ 1.º** Os boletins referidos no *caput* deste artigo poderão ser dirigidos a todas as pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à SERPIÁ – boletim externo –, ou à Equipe da SERPIÁ – boletim interno.

**§ 2.º** O boletim externo deverá ter uma periodicidade regular, e conterá informações sobre as atividades da SERPIÁ, bem como matérias ligadas ao seu objetivo social.

**§ 3.º** O boletim interno não terá periodicidade regular e conterá informações de interesse geral da Equipe da SERPIÁ.

**§ 4.º** Qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, à SERPIÁ poderá requerer à Equipe de Comunicação, ao Coordenador Administrativo-Financeiro ou à Coordenação Executiva Geral que seja veiculada, através do boletim interno ou externo, informação de interesse da SERPIÁ.

**§ 5.º** A Equipe de Comunicação, o Coordenador Administrativo-Financeiro e a Coordenação Executiva Geral avaliarão e decidirão sobre a inclusão, nos boletins da SERPIÁ, da informação requerida na forma do parágrafo anterior.

**§ 6.º** Os boletins informativos da SERPIÁ, externo ou interno, serão enviados, necessariamente, ao endereço eletrônico dos seus destinatários.

**§ 7.º** O cadastro e a atualização do endereço eletrônico dos destinatários dos boletins informativos da SERPIÁ são de responsabilidade da Equipe de Comunicação.

**Art. 40.** A Equipe de Comunicação da SERPIÁ é responsável, ainda:

I – pela manutenção e atualização, periódicas, do sítio da SERPIÁ na *internet*;

II – por responder os *e-mails* enviados à SERPIÁ, consultando ou informando o Coordenador Administrativo-Financeiro ou outras pessoas da equipe interna, quando necessário;

III – pela manutenção e atualização do mural da SERPIÁ, o qual deverá conter informações de interesse geral;

**IV** – pela divulgação de todos os eventos promovidos pela SERPIÁ;

**V** – pelos demais meios de comunicação da SERPIÁ, como *folders*, *banners* e similares.

### **SUBSEÇÃO III – DOS PACIENTES DA SERPIÁ**

**Art. 41.** Serão encaminhadas à SERPIÁ crianças e adolescentes cuja saúde mental necessite de atendimento clínico especializado.

**Parágrafo único.** As crianças e adolescentes atendidas pela SERPIÁ poderão ser encaminhadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento do trabalho realizado pela Associação.

**Art. 42.** O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pela manutenção e atualização de um cadastro com os dados de todos os pacientes atendidos pela SERPIÁ.

**Parágrafo único.** Deverão constar no cadastro de cada paciente da SERPIÁ as seguintes informações:

**I** – nome completo;

**II** – número do prontuário;

**III** – nome completo dos pais e/ou responsáveis;

**IV** – data de nascimento;

**V** – endereço residencial completo;

**VI** – números telefônicos para contato com o paciente e/ou pais, e/ou responsáveis pelo mesmo;

**VII** – escola frequentada;

**VIII** – nome do terapeuta responsável pelo atendimento na SERPIÁ;

**IX** – data de início do tratamento na SERPIÁ;

**X** – dias e horários de atendimentos realizados na SERPIÁ;

**XI** – valor da contribuição mensal acordada no contrato de prestação de serviços firmado com a SERPIÁ, na forma do art. 43, § 2.º, deste Regimento Interno, se houver.

**Art. 43.** O terapeuta indicado pela Coordenação Executiva Geral para o tratamento do paciente é responsável pela primeira entrevista, oportunidade na qual será assinado o contrato de prestação de serviços.

§ 1.º O contrato de prestação de serviços consiste em um documento formal, assinado pelos pais ou responsáveis pelo paciente e pelo terapeuta, estabelecendo regras gerais sobre o tratamento a ser realizado na SERPIÁ.

§ 2.º Quando possível, a pessoa responsável pelo paciente realizará contribuição mensal em dinheiro para o atendimento, cujo valor será definido no contrato de prestação de serviços, conforme a sua disponibilidade econômica.

§ 3.º Havendo contribuição pelo atendimento, na forma do parágrafo anterior, o Terapeuta responsável pelo atendimento do paciente será também responsável pela cobrança da respectiva contribuição, mensalmente.

§ 4.º Poderá o responsável pela contribuição contratada na forma do parágrafo 2.º, deste artigo, realizar o pagamento parcial da mensalidade nos períodos de férias da SERPIÁ, em valor proporcional à quantidade de atendimentos realizados.

§ 5.º A Coordenação Administrativo-Financeira recomendará aos terapeutas da SERPIÁ que informem aos responsáveis pela contribuição realizada na forma do parágrafo anterior sobre os custos de manutenção da Associação mesmo em períodos de não-atendimento clínico, podendo ser mantida a contribuição integral aos que tiverem condições econômicas de fazê-lo.

§ 6.º O terapeuta responsável pela primeira entrevista, percebendo a necessidade de encaminhar o paciente a um terapeuta de outra especialidade, poderá fazê-lo, desde que comunique a Coordenação Executiva Geral.

§ 7.º A primeira entrevista do paciente será agendada pela Secretaria da SERPIÁ, na forma do art. 69, deste Regimento Interno.

**Art. 44.** Serão considerados pagantes os pacientes cujo contrato de prestação de serviços for celebrado na forma do parágrafo 2.º, do artigo anterior.

§ 1.º Os pacientes bolsistas, ou não-pagantes, terão seu tratamento integralmente subsidiado pela SERPIÁ.

§ 2.º A proporção de pacientes bolsistas da SERPIÁ, em relação ao total de pacientes, será definida anualmente pela Coordenação Executiva Geral.

#### **SUBSEÇÃO IV – DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**Art. 45.** A Equipe Interdisciplinar é composta por todos os profissionais envolvidos nas atividades da SERPIÁ (médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, musicoterapeutas, pedagogos, educadores-brinquedistas, assistentes sociais, comunicadores, oficinairos, auxiliares administrativos, entre outros) e divide-se em:

I – terapeutas, educadores-brinquedistas e oficineiros;

II – voluntários e estagiários;

III – equipe administrativa.

**§ 1.º** Serão remunerados os profissionais da Equipe Interdisciplinar contratados nos termos do art. 27, inc. V, do Estatuto Social.

**§ 2.º** Não serão remunerados os profissionais da Equipe Interdisciplinar que exerçam suas atividades de forma voluntária.

**Art. 46.** As regras remuneratórias dos terapeutas encontram-se disciplinadas nos arts. 96 e 97, deste Regimento Interno.

**§ 1.º** Os educadores-brinquedistas e os oficineiros serão contratados da mesma forma que os terapeutas.

**§ 2.º** Serão aplicadas aos educadores-brinquedistas e aos oficineiros as regras de remuneração dos terapeutas que lhes forem compatíveis.

**§ 3.º** Os educadores-brinquedistas e os oficineiros não serão remunerados pelo período referente ao parágrafo 7.º, do art. 96, deste Regimento Interno.

**Art. 47.** A equipe administrativa será contratada com carteira assinada, sendo-lhe aplicada a legislação trabalhista brasileira.

**Parágrafo único.** A seleção de profissionais da equipe administrativa e a sua remuneração será decidida pela Coordenação Administrativo-Financeira e pela Coordenação Executiva Geral.

**Art. 48.** O Conselho Deliberativo da SERPIÁ será responsável pela escolha do Coordenador Executivo Geral e dos Coordenadores Adjuntos da Associação.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo definirá, ainda, o valor da remuneração dos profissionais referidos no *caput* deste artigo.

## **SUBSEÇÃO V – DAS DEPENDÊNCIAS DA SERPIÁ**

**Art. 49.** Nas dependências da SERPIÁ, mesmo ao ar livre, é proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, bem como de outras drogas e entorpecentes.

**Art. 50.** Qualquer pessoa que se encontre nas dependências da SERPIÁ deverá abster-se de realizar manifestações e discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal.

**Art. 51.** A cozinha da SERPIÁ poderá ser utilizada por qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação.

§ 1.º Os alimentos doados à SERPIÁ serão armazenados na cozinha da Associação.

§ 2.º É permitido, às pessoas autorizadas, utilizar a cozinha da SERPIÁ, respeitando a razoabilidade e a moderação no consumo durante o expediente de trabalho, dos alimentos doados à Associação.

§ 3.º Os alimentos doados à SERPIÁ serão utilizados, preferencialmente, para as festas da brinquedoteca e reuniões dos Núcleos de Estudo e da Equipe Interdisciplinar.

§ 4.º A Coordenação Administrativo-Financeira e os Educadores Brinquedistas Responsáveis pela Brinquedoteca serão responsáveis pela organização e distribuição dos alimentos doados à SERPIÁ, em atenção ao disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º Os alimentos perecíveis doados à SERPIÁ que não forem utilizados ou reservados para os fins do parágrafo 3.º deste artigo poderão ser doados a outras instituições sem fins lucrativos.

§ 6.º A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização da cozinha da SERPIÁ, dando-lhes ampla divulgação.

**Art. 52.** Na sala principal, a SERPIÁ disponibilizará 1 (uma) televisão para uso de qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação, bem como dos pacientes e respectivos acompanhantes.

§ 1.º A televisão somente poderá ser utilizada por quem estiver em horário de não-atendimento.

§ 2.º O uso da televisão da SERPIÁ não poderá atrapalhar o andamento das demais atividades da Associação.

**Art. 53.** Os banheiros da SERPIÁ serão divididos, de forma igualitária, em:

I – para uso preferencial de qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação;

II – para uso dos pacientes, pessoas que os acompanhem e visitantes da Associação.

§ 1.º A utilização dos banheiros da SERPIÁ deverá observar princípios de higiene e economia de recursos.

§ 2.º A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização dos banheiros da SERPIÁ.

**Art. 54.** A limpeza e a manutenção das dependências da SERPIÁ são de responsabilidade de 1 (um) zelador(a) contratado(a) pela Associação, o qual será diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1.º A limpeza e a manutenção das dependências da SERPIÁ serão realizadas durante o horário de funcionamento normal da Associação, inclusive aos sábados.

§ 2.º A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável pelo fornecimento de produtos de limpeza solicitados pelo(a) zelador(a), bem como de outros produtos necessários ao funcionamento essencial da SERPIÁ, cabendo-lhe o controle financeiro dessas despesas.

§ 3.º Questões referentes à limpeza e manutenção das dependências da SERPIÁ que exijam a contratação de prestadores de serviços serão de responsabilidade do Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Art. 55.** A equipe administrativa será responsável pela abertura e fechamento da sede da SERPIÁ.

§ 1.º A Coordenação Administrativo-Financeira e a Coordenação Executiva Geral definirão as regras de abertura e fechamento da sede da SERPIÁ.

§ 2.º As chaves da SERPIÁ e as senhas de ativação/desativação do alarme da Associação serão distribuídas de forma a preservar a sua segurança patrimonial.

§ 3.º Os itens referidos no parágrafo anterior serão intransferíveis, exceto quando determinado pelas Coordenações referidas no parágrafo 1.º, deste artigo.

§ 4.º O uso indevido dos itens referidos no parágrafo 2.º, deste artigo, acarretará a responsabilização por eventuais danos ocorridos na SERPIÁ.

## **SUBSEÇÃO VI – DOS EQUIPAMENTOS DA SERPIÁ**

**Art. 56.** A Coordenação Administrativo-Financeira é responsável pela manutenção de todos os equipamentos, inclusive eletrônicos, da SERPIÁ.

**Parágrafo único.** A Coordenação Administrativo-Financeira poderá estabelecer regras específicas e de exclusividade para a utilização de equipamentos indispensáveis para as suas atividades.

**Art. 57.** Respeitados os princípios da economicidade e da moderação, qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da SERPIÁ poderá utilizar os aparelhos telefônicos da Associação.

**§ 1.º** Ligações telefônicas realizadas para terminais móveis – celulares – deverão ser realizadas exclusivamente a partir de aparelho de telefone celular da SERPIÁ.

**§ 2.º** A Coordenação Administrativo-Financeira manterá, na Secretaria da SERPIÁ, uma folha de registro das ligações realizadas para telefones celulares, contendo o nome completo de quem realizou a chamada, o número telefônico do destinatário e o tempo de duração da mesma.

**§ 3.º** É permitida a utilização dos aparelhos telefônicos da SERPIÁ para a realização de ligações pessoais, desde que as mesmas não prejudiquem o trabalho de quem as realize.

**§ 4.º** A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização dos aparelhos telefônicos da SERPIÁ.

**Art. 58.** A utilização dos microcomputadores da SERPIÁ deverá observar as seguintes regras:

I – haverá 1 (um) microcomputador na Secretaria, de uso preferencial da equipe administrativa;

II – haverá 1 (um) microcomputador de uso preferencial da Equipe de Comunicação;

III – haverá 1 (um) microcomputador de uso exclusivo do Coordenador Administrativo-Financeiro, nos termos do art. 35, § 2.º, deste Regimento Interno;

IV – os demais microcomputadores poderão ser utilizados por qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação, salvo os que estiverem sendo utilizados por pacientes durante o período de atendimento.

**Parágrafo único.** A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização dos microcomputadores da SERPIÁ.

**Art. 59.** A impressão de documentos na SERPIÁ deverá ser requerida à Secretaria.

**§ 1.º** Será utilizado papel rascunho para a impressão de documentos na SERPIÁ, exceto quando autorizado o uso de papel em branco por alguma das Coordenadorias da Associação.

**§ 2.º** O fornecimento do papel utilizado para a impressão é de responsabilidade da Secretaria da SERPIÁ.

**§ 3.º** A manutenção e a troca de cartucho de tinta da impressora da SERPIÁ é de responsabilidade da Coordenação Administrativo-Financeira.

**§ 4.º** A utilização da impressora deverá observar princípios de economicidade e moderação.

## SUBSEÇÃO VII – DOS VOLUNTÁRIOS

**Art. 60.** O trabalho voluntário será fomentado pela SERPIÁ na forma da Lei n.º 9.608/98.

**Parágrafo único.** Serão organizadas, periodicamente, atividades que valorizem o trabalho realizado pelos voluntários da SERPIÁ, entre si e perante os demais integrantes da Associação.

**Art. 61.** A pessoa nomeada na forma do art. 24, inc. XII, deste Regimento Interno, será responsável por recrutar e acolher o voluntário, encaminhando-o para o setor em que desenvolverá suas atividades, bem como realizar ações de integração entre todos os voluntários.

**§ 1.º** O Responsável pelo Voluntariado é subordinado à Coordenação Administrativo-Financeira.

**§ 2.º** O Responsável pelo Voluntariado deverá manter um banco de dados contendo as seguintes informações de cada voluntário:

I – nome completo;

II – endereço residencial;

III – telefones para contato;

IV – endereço eletrônico;

V – área de atuação na SERPIÁ;

VI – outras informações de interesse da SERPIÁ.

**§ 3.º** Será de responsabilidade do Responsável pelo Voluntariado da SERPIÁ a elaboração dos Termos de Adesão e Desligamento referidos no art. 64, *caput* e § 3.º, deste Regimento Interno, inclusive quanto aos voluntários referidos no art. 62, § 1.º, deste Regimento Interno.

**§ 4.º** O Responsável pelo Voluntariado poderá realizar reuniões dos voluntários, nas quais será permitida a participação de outros integrantes da SERPIÁ.

**Art. 62.** Os voluntários da SERPIÁ desenvolverão atividades definidas pela Coordenação Administrativo-Financeira ou pela Coordenação Sócio-Cultural.

**§ 1.º** Os voluntários que atuem em atividades relacionadas com os pacientes da SERPIÁ serão supervisionados pela Coordenação Sócio-Cultural.

**§ 2.º** Os voluntários que atuem em atividades de apoio à SERPIÁ serão supervisionados pelo Responsável pelo Voluntariado.

**Art. 63.** Qualquer pessoa poderá ser voluntária da SERPIÁ, desde que atendidas as necessidades da Associação, bem como demais critérios de seleção estabelecidos pelo Responsável pelo Voluntariado.

**§ 1.º** A seleção dos voluntários da SERPIÁ deverá atender aos princípios definidos no parágrafo único, do art. 2.º, deste Regimento Interno.

**§ 2.º** A Coordenação Sócio-Cultural poderá estabelecer critérios específicos para a seleção dos voluntários referidos no § 1.º, do art. 62, deste Regimento Interno, respeitado o parágrafo anterior.

**Art. 64.** O ingresso do voluntário na SERPIÁ se dará com a celebração do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual constará o objeto e as condições de exercício do trabalho voluntário.

**§ 1.º** O voluntário da SERPIÁ deverá, obrigatoriamente, participar de 1 (uma) reunião da Casa Aberta.

**§ 2.º** Ao voluntário da SERPIÁ será recomendado participar da palestra do Centro de Ação Voluntária sobre trabalho voluntário.

**§ 3.º** O encerramento do trabalho voluntário realizado na SERPIÁ se dará com a assinatura do respectivo Termo de Desligamento do Serviço Voluntário.

**Art. 65.** O trabalho voluntário realizado na SERPIÁ não excederá 4 (quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** O trabalho voluntário realizado na SERPIÁ não gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, tampouco será remunerado, nos termos dos arts. 2º e 1º, da Lei n.º 9.608/98, respectivamente.

## **SUBSEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO NA SERPIÁ**

**Art. 66.** Poderão ser desenvolvidos programas de estágio na SERPIÁ, através de convênios firmados com empresas e/ou instituições de ensino.

**Parágrafo único.** Todo estágio realizado na SERPIÁ deverá observar a Lei n.º 11.788/2008.

**Art. 67.** Os estagiários serão considerados integrantes da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ.

**§ 1.º** O programa de estágio poderá ser desenvolvido em qualquer área da SERPIÁ, de acordo com o convênio e o contrato de estágio firmado.

§ 2.º O Coordenador da área em que o estágio for realizado será responsável pelo processo de seleção do estagiário e, iniciado o período de estágio, pela supervisão do mesmo.

## SUBSEÇÃO IX – DA SECRETARIA

**Art. 68.** A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável pelo funcionamento da Secretaria da SERPIÁ, delegando-lhe tarefas típicas desta função, como as seguintes:

- I – elaboração de atas de reuniões;
- II – fotocópias de documentos;
- III – pagamentos de contas bancárias e outras;
- IV – organização de arquivos;
- V – redação de ofícios;
- VI – solicitação de serviços de terceiros;
- VII – emissão de declarações;
- VIII – compra de artigos de papelaria;
- IX – recebimento e realização de chamadas telefônicas;
- X – demais funções que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** A Secretaria da SERPIÁ manterá um arquivo dos prontuários dos pacientes da Associação, por período a ser definido pela Coordenação Executiva Geral.

**Art. 69.** A Secretaria da SERPIÁ será responsável pelo agendamento da primeira entrevista dos pacientes, bem como por comunicar aos pacientes e/ou terapeutas a remarcação de horários.

**Art. 70.** A Secretaria da SERPIÁ será administrada diretamente por um funcionário da Associação, e, indiretamente, pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo único.** O funcionário da SERPIÁ responsável pela administração da Secretaria responderá diretamente à Coordenação Administrativo-Financeira por suas funções.

**Art. 71.** A Secretaria da SERPIÁ deverá, ainda, auxiliar as demais Coordenações Adjuntas, bem como a Coordenação Executiva Geral, no que necessitarem.

## SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO SÓCIO-CULTURAL

**Art. 72.** A Coordenação Sócio-Cultural é responsável pela especificidade da proposta terapêutica realizada na Brinquedoteca, nas Oficinas e nas Atividades Culturais da SERPIÁ.

**Parágrafo único.** Consideram-se atribuições da Coordenação Sócio-Cultural, entre outras:

**I** – operacionalização dos espaços referidos no *caput* deste artigo;

**II** – seleção e capacitação permanente de educadores-brinquedistas, oficineiros, estagiários e voluntários que atuam nos espaços referidos no *caput* deste artigo, através de entrevistas, Reuniões de Planejamento, Reuniões Interdisciplinares, reuniões de Núcleos de Estudo e participação em cursos ministrados na SERPIÁ ou na comunidade;

**III** – promover, permanentemente, debates para fundamentar teoricamente e articular o trabalho da Brinquedoteca, das Oficinas e das Atividades Culturais da SERPIÁ, incluindo todos os setores e Coordenações da Associação de forma a promover a interdisciplinaridade;

**IV** – escolher, com o auxílio das demais Coordenações Adjuntas, bem como da Coordenação Executiva Geral, profissionais para os cargos de Educador Brinquedista Responsável e Auxiliar, previstos no art. 76, incs. I e II, deste Regimento Interno, bem como de responsáveis pelas Oficinas e pelas Atividades Culturais, a serem referendados na forma do art. 24, inc. XIII, deste Regimento Interno;

**V** – gerenciar o trabalho e o acolhimento das pessoas referidas no inc. II, deste parágrafo único, transmitindo-lhes os objetivos da SERPIÁ;

**VI** – supervisionar os trabalhos e o registro dos mesmos para fornecimento de informações administrativas, técnicas e históricas da SERPIÁ;

**VII** – avaliar relatórios de estágio e documentos a serem publicados no sítio da SERPIÁ na *internet*, imprensa ou outros órgãos que envolvam a responsabilidade institucional da Associação quanto ao trabalho realizado na Brinquedoteca, nas Oficinas e nas Atividades Culturais;

**VIII** – elaborar, em conjunto com a equipe de profissionais da Brinquedoteca, das Oficinas e das Atividades Culturais, regras de segurança, convívio social e organização dos espaços utilizados pela Coordenação Sócio-Cultural, dando-lhes ampla divulgação perante todos os integrantes da SERPIÁ após aprovação pela Coordenação Executiva Geral, nos termos do art. 24, inc. XIV, deste Regimento Interno.

**Art. 73.** O Coordenador Sócio-Cultural é responsável pelo controle e fiscalização das atividades de competência desta Coordenação Executiva Adjunta, respondendo diretamente perante a Coordenação Executiva Geral, demais Coordenações Executivas Adjuntas e Órgãos da SERPIÁ.

## **SUBSEÇÃO I – DA BRINQUEDOTECA**

**Art. 74.** A Brinquedoteca da SERPIÁ corresponde a um espaço de acolhimento e convívio sócio-cultural aberto a todos os pacientes da Associação, bem como a seus acompanhantes.

**Art. 75.** A Coordenação Executiva Geral definirá quais são os ambientes da SERPIÁ vinculados ao atendimento da Brinquedoteca.

**Art. 76.** A Equipe da Brinquedoteca é composta por:

I – Educadores Brinquedistas Responsáveis;

II – Educadores Brinquedistas Auxiliares;

III – Estagiários;

IV – Voluntários.

**§ 1.º** Os profissionais referidos nos incs. I e II, deste artigo, serão indicados pela Coordenação Sócio-Cultural e contratados pela Coordenação Executiva Geral.

**§ 2.º** Considera-se Educador Brinquedista Responsável o profissional com formação, ou em vias de conclusão, em curso de nível superior de uma das áreas da Clínica Interdisciplinar, que tenha realizado o Curso de Formação de Educadores Brinquedistas e Organização de Brinquedoteca, ministrado pela SERPIÁ ou entidade por ela reconhecida.

**§ 3.º** Considera-se Educador Brinquedista Auxiliar o profissional com formação, ou em vias de conclusão, em curso de nível superior em qualquer área, que tenha realizado o Curso de Formação de Educadores Brinquedistas e Organização de Brinquedoteca, ministrado pela SERPIÁ ou entidade por ela reconhecida.

**Art. 77.** São atribuições dos Educadores Brinquedistas Responsáveis:

I – gerenciar a Brinquedoteca da SERPIÁ durante o turno para o qual for designado;

II – delegar aos Educadores Brinquedistas Auxiliares, Estagiários e Voluntários da Brinquedoteca atividades de mediação com pacientes e acompanhantes;

**III** – acolher e mediar os brincades dos pacientes, incluindo os acompanhantes sempre que possível;

**IV** – organizar os trabalhos desenvolvidos com pacientes e acompanhantes;

**V** – organizar o asseio do espaço e materiais da Brinquedoteca;

**VI** – fazer cumprir o Regimento Interno e as regras de segurança, convívio social e organização, elaboradas na forma do art. 72, inc. VIII, deste Regimento Interno;

**VII** – comunicar à Equipe Interdisciplinar informações relevantes no tratamento de pacientes e acompanhantes;

**VIII** – comunicar aos acompanhantes ou responsáveis pelo paciente mudanças no seu atendimento, inclusive a interrupção do tratamento, quando houver necessidade para tanto;

**IX** – acolher, supervisionar e comprometer-se com a formação permanente de todos os integrantes da Equipe da Brinquedoteca;

**X** – coordenar as atividades da reunião diária para finalização do expediente e da reunião quinzenal de planejamento das atividades da Brinquedoteca;

**XI** – participar das reuniões dos Núcleos de Estudos da SERPIÁ que envolvam atividades desenvolvidas na Brinquedoteca e das reuniões semanais da Equipe Interdisciplinar;

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o inc. VII, deste artigo, somente poderá ser realizada pelo Educador Brinquedista Responsável.

**Art. 78.** São atribuições dos Educadores Brinquedistas Auxiliares:

**I** – substituir o Educador Brinquedista Responsável, quando houver necessidade, cumprindo, nessa condição, as atribuições definidas no art. 77, deste Regimento Interno;

**II** – acolher e mediar os brincades dos pacientes, incluindo os acompanhantes sempre que possível;

**III** – colaborar com todas as atividades de planejamento, execução, asseio do espaço e dos materiais da Brinquedoteca da SERPIÁ;

**IV** – comprometer-se com o cumprimento do Regimento Interno e das regras de segurança, convívio social e organização, elaboradas na forma do art. 72, inc. VIII, deste Regimento Interno;

**V** – participar da reunião diária para finalização do expediente de seu turno e da reunião quinzenal de planejamento das atividades da Brinquedoteca;

**VI** – participar das reuniões dos Núcleos de Estudos da SERPIÁ que envolvam atividades desenvolvidas na Brinquedoteca e das reuniões semanais da Equipe Interdisciplinar;

**VII** – manter os espaços da Brinquedoteca organizados, conforme determinação dos Educadores Brinquedistas Responsáveis.

**Art. 79.** São atribuições dos Estagiários e Voluntários da Brinquedoteca:

**I** – acolher e mediar os brincades dos pacientes, incluindo os acompanhantes sempre que possível;

**II** – colaborar com todas as atividades de planejamento, execução, asseio do espaço e dos materiais da Brinquedoteca da SERPIÁ;

**III** – comprometer-se com o cumprimento do Regimento Interno e das regras de segurança, convívio social e organização, elaboradas na forma do art. 72, inc. VIII, deste Regimento Interno;

**IV** – participar da reunião diária para finalização do expediente de seu turno e da reunião quinzenal de planejamento das atividades da Brinquedoteca;

**V** – manter os espaços da Brinquedoteca organizados, conforme determinação dos Educadores Brinquedistas Responsáveis.

**Art. 80.** A Coordenação Sócio-Cultural definirá os períodos de funcionamento da Brinquedoteca da SERPIÁ.

**§ 1.º** Em cada período será realizada a reunião diária para finalização do expediente, com a participação dos membros presentes da Equipe da Brinquedoteca, na qual serão registrados os brincades significativos do período e discutidos os efeitos dos mesmos nos pacientes.

**§ 2.º** Pacientes de até 12 (doze) anos deverão estar acompanhados na Brinquedoteca, sendo que estes acompanhantes são responsáveis pela segurança dos mesmos.

**§ 3.º** Excepcionalmente, poderá ser aceita a presença de paciente com até 12 (doze) anos desacompanhado, com autorização por escrito do responsável, em documento próprio, se for avaliado pela equipe de profissionais clínicos que o atendem, a viabilidade de sua permanência desacompanhado.

**§ 4.º** Pacientes acima de 12 (doze) anos poderão estar desacompanhados na Brinquedoteca SERPIÁ se houver concordância da Equipe Interdisciplinar e desde que tenham autorização escrita de seus responsáveis, em documento próprio, anexado ao contrato do paciente.

**§ 5.º** Consideram-se responsáveis pelo paciente da SERPIÁ os pais ou responsáveis por eles indicados ou educadores sociais.

**Art. 81.** A Equipe da Brinquedoteca, pacientes, acompanhantes e terapeutas são responsáveis pelo respeito à conservação, organização, higiene e segurança das instalações, acervo e materiais da Brinquedoteca.

**§ 1.º** No caso de depredação das instalações, perda ou dano a brinquedos, jogos e outros materiais, envolvendo pacientes e acompanhantes, a situação será avaliada pela Equipe da Brinquedoteca e pela Coordenação Sócio-Cultural e a responsabilização será adequada ao tratamento e à condição individual dos pacientes envolvidos.

**§ 2.º** A manutenção e restauro do acervo da Brinquedoteca será feita por voluntários, supervisionados pelo Responsável pelo Voluntariado da SERPIÁ, com o auxílio da Equipe da Brinquedoteca, no que for necessário.

## **SUBSEÇÃO II – DAS OFICINAS**

**Art. 82.** Oficinas são propostas terapêuticas de fazeres criativos para os quais pacientes são encaminhados a partir de uma avaliação da Equipe Interdisciplinar.

**Art. 83.** As Oficinas da SERPIÁ poderão ser realizadas em grupo ou individualmente, cabendo ao Responsável de cada Oficina a definição da quantidade de pacientes e a metodologia a ser utilizada.

**Art. 84.** O paciente da SERPIÁ será encaminhado para 1 (uma) ou mais Oficinas pelo terapeuta responsável pelo seu atendimento.

**Art. 85.** As Oficinas da SERPIÁ serão supervisionadas pela Coordenação Sócio-Cultural.

**Art. 86.** As despesas das Oficinas com materiais específicos deverão ser solicitadas pelo Responsável da Oficina interessada à Coordenação Administrativo-Financeira.

**Art. 87.** As Oficinas funcionarão em horários pré-estabelecidos.

## **SUBSEÇÃO III – DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

**Art. 88.** As Atividades Culturais compreendem propostas coletivas de inserção sociocultural ministradas por educadores contratados e/ou voluntários, a partir de temas diversos relacionados aos objetivos da SERPIÁ.

**Parágrafo único.** A realização das Atividades Culturais poderá ocorrer durante o horário de funcionamento normal da SERPIÁ, ou em horários especiais, desde que pré-agendados e aprovados pela Coordenação Sócio-Cultural.

**Art. 89.** Consideram-se Atividades Culturais, ainda, os eventos festivos realizados pela SERPIÁ, que poderão compreender celebrações de aniversário de pacientes e outras datas festivas, desde que integrem a proposta terapêutica da Associação.

§ 1.º A Coordenação Sócio-Cultural definirá o Responsável pelos eventos festivos, a quem caberá a organização dos mesmos.

§ 2.º As despesas decorrentes de eventos festivos com materiais específicos e/ou decorativos deverão ser solicitadas pelo Responsável pelo respectivo evento à Coordenação Administrativo-Financeira.

### **SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO CLÍNICA**

**Art. 90.** A Coordenação Clínica da SERPIÁ é responsável pelo atendimento clínico realizado na Associação, na forma do art. 4.º, deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Coordenação Clínica será responsável, ainda, sem prejuízo de outras, pelas seguintes atribuições:

I – analisar, em conjunto com a Coordenação Executiva Geral, as demandas de tratamento e formação direcionadas à SERPIÁ;

II – planejar, em conjunto com a Coordenação Executiva Geral, formas de intervenção terapêutica condizentes com a fundamentação clínica e com a proposta de atuação da SERPIÁ;

III – orientar os terapeutas na realização dos diagnósticos clínicos e no planejamento do tratamento;

IV – incentivar o debate teórico-clínico e a apresentação de casos clínicos nas reuniões interdisciplinares;

V – decidir pelo desligamento de pacientes que tenham abandonado ou interrompido o tratamento, após análise, em conjunto com o terapeuta responsável, da possível causa do abandono ou interrupção;

VI – realizar a supervisão dos prontuários dos pacientes da SERPIÁ;

VII – promover reuniões com instituições parceiras da SERPIÁ para analisar a viabilidade de projetos, os planos de tratamento e as relações transferenciais entre as instituições e seus integrantes.

**Art. 91.** A Coordenação Clínica responderá diretamente à Coordenação Executiva Geral por sua atuação direcionada ao atendimento clínico realizado na SERPIÁ.

**Art. 92.** Os atendimentos realizados pela SERPIÁ buscam a prevenção e o restabelecimento da saúde mental de crianças e adolescentes.

**§ 1.º** Todo atendimento será realizado nas dependências da SERPIÁ.

**§ 2.º** Excepcionalmente, a SERPIÁ utilizará espaços físicos distintos, onde poderão ser realizados os atendimentos.

**Art. 93.** Os atendimentos clínicos serão realizados individualmente.

**§ 1.º** Cada paciente possui um horário semanal fixo, determinado pelo responsável pelo primeiro atendimento do paciente, de acordo com a disponibilidade e necessidades deste.

**§ 2.º** Os atendimentos terão duração de 30 (trinta) minutos.

**§ 3.º** Os atendimentos clínicos serão realizados conforme a necessidade do paciente, incluindo as seguintes especialidades:

- a) fisioterapia;
- b) fonoaudiologia;
- c) musicoterapia;
- d) psicologia;
- e) pedagogia;
- f) psiquiatria;
- g) terapia ocupacional;

**§ 4.º** Apenas profissionais das áreas elencadas no parágrafo anterior, com qualificação comprovada, poderão realizar os atendimentos clínicos na SERPIÁ.

**Art. 94.** Os atendimentos clínicos realizar-se-ão nas Salas de Atendimento da SERPIÁ, conforme a disponibilidade das mesmas.

**§ 1.º** Se favorável ao tratamento do paciente, o atendimento clínico poderá ser realizado em espaço mais conveniente à sua necessidade.

**§ 2.º** A utilização das Salas de Atendimento da SERPIÁ fica sujeita a prévio agendamento, pelo terapeuta responsável, junto à Secretaria da SERPIÁ.

**§ 3.º** A especialidade clínica de musicoterapia possuirá Sala de Atendimento própria.

## SUBSEÇÃO I – DOS TERAPEUTAS

**Art. 95.** Considerar-se-ão terapeutas da SERPIÁ os profissionais que atuarem nas especialidades clínicas previstas no parágrafo 3.º, do art. 93, deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os terapeutas da SERPIÁ deverão atuar comprometidos com o objetivo social da Associação, respeitando os princípios da ética e da solidariedade.

**Art. 96.** Os terapeutas da SERPIÁ celebrarão Contrato de Prestação de Serviços com a Associação, como profissionais autônomos.

§ 1.º A jornada de trabalho dos terapeutas da SERPIÁ será de, no máximo, 32 (trinta e duas) horas mensais.

§ 2.º Os terapeutas da SERPIÁ terão liberdade para estabelecer sua jornada de trabalho, respeitado o Contrato de Prestação de Serviços.

§ 3.º As horas trabalhadas por cada terapeuta serão contabilizadas pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 4.º O valor da remuneração de cada terapeuta será estabelecido individualmente no Contrato de Prestação de Serviços referido no *caput* deste artigo, e realizado proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas.

§ 5.º O terapeuta será responsável por repor as horas que tiver faltado, devendo comunicar ao Coordenador Administrativo-Financeiro, sob pena de não ser remunerado quanto a estas.

§ 6.º O período de férias dos terapeutas da SERPIÁ não será remunerado, mesmo havendo pagamento integral do mês por parte do paciente pagante (não-bolsista).

§ 7.º Os feriados serão considerados período trabalhado pelos Terapeutas da SERPIÁ, sendo-lhes devida a remuneração correspondente.

**Art. 97.** Os terapeutas da SERPIÁ serão responsáveis pela cobrança mensal dos atendimentos a pacientes pagantes.

§ 1.º Os terapeutas deverão entregar o valor pago pelos pacientes pagantes à Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 2.º A remuneração dos terapeutas, quanto a cada paciente pagante, somente ocorrerá se for realizado o pagamento referente ao período, por parte do paciente em questão.

§ 3.º O pagamento de mensalidades atrasadas, por parte dos pacientes pagantes, autorizará a remuneração dos terapeutas da SERPIÁ referente ao período quitado.

**Art. 98.** Os terapeutas serão responsáveis pelo prontuário médico de seus pacientes.

**Parágrafo único.** Os terapeutas deverão disponibilizar os prontuários dos pacientes que receberem alta da SERPIÁ para arquivamento na forma do art. 68, parágrafo único, deste Regimento Interno.

**Art. 99.** Os terapeutas da SERPIÁ serão convocados pela Coordenação Clínica para participar das reuniões interdisciplinares.

**Art. 100.** Os terapeutas da SERPIÁ deverão comunicar a Coordenação Executiva Geral ao verificarem a necessidade de especialidade clínica diferente no atendimento ao paciente.

## **SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES INTERDISCIPLINARES**

**Art. 101.** As reuniões interdisciplinares têm como objetivo discutir casos clínicos a partir da troca de conhecimento entre as diversas especialidades da SERPIÁ, na busca de alternativas de melhora do tratamento clínico.

**Parágrafo único.** As reuniões interdisciplinares são, ainda, um mecanismo para elucidar à Equipe Interdisciplinar questões gerais referentes à atividade clínica interdisciplinar, bem como para transmitir informações relativas ao funcionamento da SERPIÁ e outras de interesse geral.

**Art. 102.** Será definido, pela Coordenação Clínica, um cargo de Responsável pelas Reuniões Interdisciplinares.

**§ 1.º** Caberá ao Responsável pelas Reuniões Interdisciplinares a organização das mesmas.

**§ 2.º** O Responsável pelas Reuniões Interdisciplinares não perceberá remuneração específica por esta função.

**Art. 103.** Os temas que serão discutidos durante as reuniões interdisciplinares serão definidos na Reunião da Coordenação Executiva a que se refere o art. 26, deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Qualquer membro da Equipe Interdisciplinar poderá sugerir temas a serem definidos na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 104.** Deverão participar das reuniões interdisciplinares os integrantes da Equipe Interdisciplinar.

**Art. 105.** Não é vedada a participação de outros membros da SERPIÁ nas reuniões interdisciplinares.

**Art. 106.** A participação em reuniões interdisciplinares não será remunerada.

### **SUBSEÇÃO III – DA SUPERVISÃO CLÍNICA**

**Art. 107.** A Supervisão Clínica tem como objetivo a interlocução da SERPIÁ com profissionais da comunidade científica ligados à saúde mental de crianças e adolescentes, a fim de discutir casos clínicos de interesse geral da Equipe Interdisciplinar da Associação.

§ 1.º A Supervisão Clínica se realizará bimestralmente, em data a ser definida pela Coordenação Clínica, junto à Coordenação Executiva Geral.

§ 2.º Qualquer interessado da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ que tenha conhecimento de sua realização poderá participar da Supervisão Clínica.

§ 3.º É permitida a participação de outros interessados, integrantes dos órgãos da SERPIÁ ou não, desde que existam vagas na Supervisão Clínica.

§ 4.º Membros da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ terão preferência de participação na Supervisão Clínica.

**Art. 108.** A Supervisão Clínica será organizada pelo Coordenador Clínico, atendendo à solicitação de membro da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ que tenha um caso a ser discutido.

§ 1.º O membro da Equipe Interdisciplinar que solicitar a realização da Supervisão Clínica poderá indicar alguém para ser convidado como Supervisor.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, a Coordenação Executiva Geral e os Coordenadores Adjuntos da SERPIÁ avaliarão a indicação realizada, aceitando-a ou rejeitando-a.

§ 3.º Rejeitando-se a indicação realizada na forma do parágrafo 1.º deste artigo caberá ao Coordenador Clínico indicar o profissional que será convidado como Supervisor.

**Art. 109.** Será cobrada taxa de participação na Supervisão Clínica, a qual será definida pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acordo com os gastos para a realização da mesma.

### **SUBSEÇÃO IV – DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA CLÍNICA**

**Art. 110.** A SERPIÁ, através da Coordenação Clínica, oferecerá o Programa de Permanência Clínica, com o objetivo de propiciar experiência clínica em psicanálise no tratamento de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O Programa de Permanência Clínica da SERPIÁ articulará prática e teoria dentro de um ambiente interdisciplinar.

**Art. 111.** Deverá organizar o Programa de Permanência Clínica, bem como selecionar seus participantes, o Responsável pelo Programa de Permanência Clínica.

**§ 1.º** O Responsável pelo Programa de Permanência Clínica será designado pela Coordenação Clínica, entre membros da Equipe Interdisciplinar com formação universitária no curso de psicologia e experiência profissional condizente com a função.

**§ 2.º** O Responsável pelo Programa de Permanência Clínica será remunerado em montante a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, inc. XII, do Estatuto Social.

**Art. 112.** Poderão participar do Programa de Permanência Clínica pessoas com formação universitária no curso de psicologia que tenham interesse em atender sob orientação psicanalítica.

**§ 1.º** O participante do Programa de Permanência Clínica da SERPIÁ deverá ter disponibilidade de tempo a ser definida pelo Responsável pelo Programa de Permanência Clínica.

**§ 2.º** Caberá ao Responsável pelo Programa de Permanência Clínica definir os critérios de seleção dos participantes.

**§ 3.º** O Responsável pelo Programa de Permanência Clínica deverá selecionar os participantes, atendendo os critérios definidos na forma do parágrafo anterior.

**Art. 113.** O custo do Programa de Permanência Clínica será definido pelo Responsável pelo Programa de Permanência Clínica.

**Art. 114.** A duração do Programa de Permanência Clínica é de 1 (um) ano.

## **SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E TRANSMISSÃO**

**Art. 115.** A Coordenação de Pesquisa e Transmissão é responsável por contribuir para o enriquecimento teórico-clínico da Equipe Interdisciplinar, na busca da efetivação do Eixo de Atuação definido no art. 6.º, deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Pesquisa e Transmissão será responsável, ainda, sem prejuízo de outras, pelas seguintes atribuições:

I – planejamento de atividades de ensino e transmissão de conhecimento em formato de cursos, seminários, jornadas e simpósios;

II – estímulo de investigação e formalização de dados obtidos nos trabalhos realizados;

III – atendimento, acompanhamento e desenvolvimento de propostas de projetos de intervenção com os Núcleos de Estudo e de demais projetos de ensino;

IV – incentivo da Equipe Interdisciplinar em realizar estudos direcionados ao atendimento clínico realizado na SERPIÁ.

**Art. 116.** A Coordenação de Pesquisa e Transmissão responderá diretamente à Coordenação Executiva Geral por sua atuação nas atribuições previstas no artigo anterior.

### **SUBSEÇÃO I – DOS CURSOS**

**Art. 117.** A SERPIÁ, através da Coordenação de Pesquisa e Transmissão, realizará eventos – cursos, jornadas, seminários, simpósios, etc. – dirigidos à sociedade civil objetivando a disseminação do conhecimento aplicado pela Equipe Interdisciplinar na Associação, na busca da efetivação do Eixo de Atuação definido no art. 6.º, deste Regimento Interno.

**Art. 118.** Cada evento realizado pela SERPIÁ na forma do artigo anterior terá 1 (um) Responsável, definido pela Coordenação de Pesquisa e Transmissão e referendado pela Coordenação Executiva Geral.

§ 1.º Será permitida a realização de eventos em parceria com outras instituições.

§ 2.º O evento poderá ser realizado na sede da SERPIÁ ou em local definido pelo Responsável pelo do respectivo evento.

§ 3.º O Responsável pelo evento deverá organizá-lo, definindo inclusive os valores de participação.

§ 4.º A arrecadação líquida de cada evento será direcionada à conta livre da SERPIÁ.

### **SUBSEÇÃO II – DOS NÚCLEOS DE ESTUDO**

**Art. 119.** Os Núcleos de Estudo compreendem o diálogo entre os casos prático-clínicos encontrados na SERPIÁ e o embasamento teórico aplicável àquele atendimento.

**Parágrafo único.** O objetivo dos Núcleos de Estudo é a geração de conhecimento aplicável ao atendimento clínico concreto.

**Art. 120.** Criar-se-á um Núcleo de Estudo a partir do interesse de membros da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ em estudar, de forma aprofundada, determinado tema que tenha relação com a prática clínica desenvolvida na Associação.

**Parágrafo único.** Os interessados na criação do Núcleo de Estudo farão requerimento à Coordenação de Pesquisa e Transmissão, que decidirá pela criação, ou não, do mesmo.

**Art. 121.** Cada Núcleo de Estudo da SERPIÁ terá um Coordenador, eleito pelos membros da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ que compõem o respectivo Núcleo.

**§ 1.º** O Coordenador do Núcleo de Estudo será o seu representante perante a Coordenação Executiva Geral e as demais Coordenações Adjuntas da SERPIÁ.

**§ 2.º** Cabe ao Núcleo de Estudo eleger e/ou substituir o seu Coordenador, por maioria simples de votos dos participantes.

**§ 3.º** Consideram-se participantes do Núcleo de Estudo aqueles que forem aprovados como tais pelo Coordenador do respectivo Núcleo de Estudo.

**§ 4.º** O mandato do Coordenador do Núcleo de Estudo é de 1 (um) ano, ilimitada a sua reeleição.

**§ 5.º** Os integrantes do Núcleo de Estudo, assim como o seu Coordenador, não serão remunerados por esta função.

**Art. 122.** Os participantes dos Núcleos de Estudo da SERPIÁ se reunirão semanal ou quinzenalmente à escolha dos próprios participantes.

**§ 1.º** O Coordenador do Núcleo de Estudo dará ciência à Coordenação de Pesquisa e Transmissão da periodicidade das reuniões do respectivo Núcleo de Estudo.

**§ 2.º** A Coordenação de Pesquisa e Transmissão deverá informar às Coordenações Executiva Geral e Administrativo-Financeira sobre as reuniões dos Núcleos de Estudo, para que seja possível avaliar-se a compatibilidade de horários destas com outras atividades da SERPIÁ.

**Art. 123.** É permitido o ingresso de novos participantes no Núcleo de Estudo, desde que previamente comunicado ao Coordenador do Núcleo de Estudo.

**Art. 124.** Eventuais despesas que se fizerem necessárias pelos Núcleos de Estudo deverão ser aprovadas pela Coordenação Administrativo-Financeira.

**Art. 125.** Serão criados tantos Núcleos de Estudo quantos se fizerem necessários, desde que respeitado o parágrafo único, do artigo 120, deste Regimento Interno.

## **TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 126.** A admissão de associados na SERPIÁ dar-se-á na forma dos arts. 6.º a 13, do Estatuto Social.

**Art. 127.** A contribuição financeira periódica realizada pelos associados contribuintes da SERPIÁ, pessoas físicas ou jurídicas, se dará na forma do art. 7.º, § 3.º, do Estatuto Social.

**§ 1.º** O Conselho Deliberativo definirá a taxa de contribuição mensal dos Associados Contribuintes 1 (uma) vez por ano.

**§ 2.º** O critério para o ajuste da taxa de contribuição referida no parágrafo anterior deverá respeitar o índice inflacionário do período e jamais poderá ser excessivo.

**§ 3.º** O associado contribuinte poderá realizar o pagamento adiantado das taxas de contribuição, até o limite do valor correspondente ao respectivo exercício social.

**§ 4.º** Caso a proposta do Conselho Deliberativo para alteração da taxa de contribuição não seja aprovada pela Assembléia Geral, continuará em vigor a taxa anterior.

**Art. 128.** A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável pelo controle da contribuição periódica dos associados contribuintes da SERPIÁ.

**Parágrafo único.** A Coordenação Administrativo-Financeira deverá manter um cadastro atualizado de todos os associados da SERPIÁ, previstos no art. 7.º, do Estatuto Social.

**Art. 129.** Aos associados de qualquer categoria que não cumprirem os deveres previstos no art. 10, do Estatuto Social, serão impostas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1.º Será advertido o Associado que descumprir algum dos deveres previstos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, do art. 10, do Estatuto Social.

§ 2.º O Associado que for advertido 2 (duas) vezes terá seus direitos suspensos pelo período de 6 (seis) meses.

§ 3.º O Associado contribuinte suspenso será dispensado da contribuição mensal enquanto durar a suspensão.

§ 4.º O Associado que tiver seus direitos suspensos 2 (duas) vezes no período de 2 (dois) anos será excluído da SERPIÁ.

**Art. 130.** O Conselho Deliberativo da SERPIÁ, por maioria absoluta de votos, estabelecerá a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1.º Ao ter ciência ou ser comunicado da infração, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião para este fim, a ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Fica assegurado o direito de defesa ao Associado que tiver incorrido nas infrações a que se refere o art. 129, deste Regimento Interno, devendo exercê-lo na reunião prevista no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO II – DA CASA ABERTA**

**Art. 131.** A Coordenação Executiva da SERPIÁ organizará, mensalmente, uma reunião com o objetivo de apresentar a SERPIÁ à sociedade civil.

**Parágrafo único.** A reunião referida no *caput* deste artigo receberá o nome de Casa Aberta.

**Art. 132.** A reunião da Casa Aberta será presidida por qualquer integrante da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ designado pela Coordenação Executiva Geral.

**Art. 133.** Poderá participar da reunião da Casa Aberta qualquer interessado que tenha conhecimento de sua realização.

**Art. 134.** Os voluntários da SERPIÁ deverão participar da reunião da Casa Aberta, nos termos do art. 64, § 1.º, deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III – DA BIBLIOTECA DA SERPIÁ**

**Art. 135.** A SERPIÁ disponibilizará a todos os membros da Equipe Interdisciplinar livros e outros materiais doados para a Associação, os quais poderão ser emprestados, através da Biblioteca.

§ 1.º A chave da Biblioteca da SERPIÁ ficará sob responsabilidade da Secretaria.

§ 2.º A Secretaria da SERPIÁ deverá manter um registro de todos os materiais disponíveis na Biblioteca, bem como de todos os empréstimos realizados.

**Art. 136.** A Coordenação Administrativo-Financeira e a Coordenação Executiva Geral poderão elaborar regras e avisos específicos sobre a utilização da Biblioteca da SERPIÁ, dando-lhes ampla divulgação.

## CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 137.** Serão aplicadas às eleições as regras previstas no presente capítulo, bem como as previstas nos arts. 37 a 39, do Estatuto Social da SERPIÁ.

**Art. 138.** As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SERPIÁ, bem como para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, a cada 2 (dois) anos, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, dando-se-lhes ampla divulgação entre os associados.

§ 1.º Ato contínuo à convocação das eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ constituirá a Comissão Eleitoral, de que trata o art. 140, deste Regimento Interno.

§ 2.º As eleições de que trata o *caput*, deste artigo, serão realizadas em dia útil da segunda quinzena do mês de fevereiro.

§ 3.º Observar-se-á, nas eleições de que trata o *caput* deste artigo, o disposto no art. 17, incs. I e II, do Estatuto Social da SERPIÁ.

**Art. 139.** As chapas deverão ser completas, compostas pelos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, observados os arts. 21, parágrafo único, e 29, *caput*, do Estatuto Social da SERPIÁ.

§ 1.º Havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação, sendo referendada pela Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único, do art. 37, do Estatuto Social da SERPIÁ.

§ 2.º As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da SERPIÁ, no máximo até 7 (sete) dias antes da realização das eleições.

**Art. 140.** A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) associados e 1 (um) dos Coordenadores de que tratam os incs. I e II, do art. 22, deste Regimento Interno.

§ 1.º É defeso a qualquer dos associados membros da Comissão Eleitoral candidatar-se às eleições.

**§ 2.º** Ao constituí-la, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará, entre os 2 (dois) associados que a compuserem, o Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 3.º** Caberá à Comissão Eleitoral:

**I** – Definir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua constituição, as regras procedimentais das eleições, no tocante à campanha, local e horário de votação, bem como modelo de cédulas e disponibilidade de urnas;

**II** – Homologar a candidatura de cada chapa, verificando o cumprimento dos requisitos estatutários de elegibilidade de seus integrantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da inscrição da mesma;

**III** – Realizar a contagem dos votos em sessão pública imediatamente após o término das votações;

**IV** – Deliberar e decidir assuntos e/ou ocorrências relacionadas às Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para os cargos de Presidente e Vice Presidente da SERPIÁ.

**Art. 141.** Cada chapa poderá designar representante próprio na Comissão Eleitoral, após a sua homologação, para atuar na fiscalização do processo eleitoral.

**Art. 142.** A chapa que tiver sua inscrição não homologada pela Comissão Eleitoral, na forma do inc. II, do parágrafo 3.º, do artigo 140, deste Regimento Interno, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência da não homologação, para adequar-se, sendo permitida a substituição de seus integrantes.

**§ 1.º** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da reinscrição da Chapa, para verificar o cumprimento dos requisitos estatutários de elegibilidade dos integrantes de sua nova formação.

**§ 2.º** Em caso de não homologação da nova formação da Chapa, ela será proibida de participar das eleições.

**Art. 143.** É permitido o voto por procuração.

**Art. 144.** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, nos termos do art. 17, incs. I e II, do Estatuto Social, ressalvada a hipótese prevista no art. 139, § 1.º, deste Regimento Interno.

**Art. 145.** A votação será autorizada após a verificação da identidade do Associado.

**Art. 146.** Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo apenas os associados que cumprirem os requisitos previstos no art. 23, do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no art. 23, do Estatuto Social contar-se-á a partir da data em que o associado contribuinte for referendado pelo Conselho Deliberativo até o dia da realização das eleições da SERPIÁ.

**Art. 147.** Terão direito de voto os associados que cumprirem o requisito do art. 38, do Estatuto Social da SERPIÁ, observado o critério do parágrafo único, do artigo anterior.

## **CAPÍTULO V – DO LOCAL DAS REUNIÕES**

**Art. 148.** As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, nas dependências da SERPIÁ.

**§ 1.º** As reuniões realizadas na SERPIÁ deverão ocorrer, preferencialmente, na sala principal da Associação, de forma a comportar todos os participantes.

**§ 2.º** A Coordenação Executiva Geral da SERPIÁ agendará, previamente, as reuniões a serem realizadas e quais os respectivos horários.

**§ 3.º** A Coordenação Executiva Geral disponibilizará, através da Secretaria da SERPIÁ, o agendamento das reuniões, na forma do parágrafo anterior.

**§ 4.º** O agendamento das reuniões poderá ser consultado por qualquer interessado.

## **CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS E CONVÊNIOS**

**Art. 149.** A SERPIÁ poderá elaborar projetos e convênios para realizar atividades ligadas ao seu objetivo social.

**Parágrafo único.** Os projetos da SERPIÁ serão submetidos à aprovação das instituições que os financiem.

**Art. 150.** As despesas de cada projeto deverão ser realizadas através da conta vinculada criada para o mesmo, na forma do art. 34, deste Regimento Interno.

**Art. 151.** As regras de realização e remuneração das atividades a serem realizadas deverão ser definidas no próprio projeto, antes de sua aprovação.

**Art. 152.** Qualquer membro da Equipe Interdisciplinar, ou de qualquer órgão da SERPIÁ, poderá elaborar projeto visando à realização de convênio com instituições parceiras da Associação.

## **CAPÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DA SERPIÁ**

**Art. 153.** A SERPIÁ celebrará convênios com instituições integrantes de qualquer setor da economia para a realização de atividades e programas relacionados ao seu objetivo social.

**Parágrafo único.** Serão consideradas instituições parceiras da SERPIÁ aquelas que celebrarem convênio na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 154.** A celebração de convênios na forma do artigo anterior deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da SERPIÁ.

**Art. 155.** As regras gerais do convênio serão firmadas, preferencialmente, através de Termos de Parceria.

## **CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 156.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo convocado para este fim.

**Art. 157.** A Coordenação Executiva Geral revisará anualmente o presente Regimento Interno, sugerindo ao Conselho Deliberativo alterações necessárias ao perfeito funcionamento da SERPIÁ.

**Art. 158.** As omissões do presente Regimento Interno deverão ser solucionadas pela Coordenação Executiva Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Quando o assunto for de competência do Conselho Deliberativo, a omissão será solucionada por decisão da maioria absoluta deste órgão.

**Art. 159.** O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2009.

**HELIO CADORE**

Presidente do Conselho Deliberativo

**MARIA AUGUSTA DE MENDONÇA GUIMARÃES**

Coordenadora Executiva Geral